



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230530
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-032-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230441

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED** e a empresa **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.402/0001-80, sediada à Rua Manoel Félix de Farias nº. 838, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. GRIMÁRIO REIS NETO, Secretário Municipal de Educação.

CONTRATADA

A empresa **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.907.315/0001-33, estabelecida à AV. TANCREDO NEVES, Nº2469, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68372-590, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. MARCOS PRECILIANO, residente na Rua Acesso 5, nº153, Aparecida, Altamira-PA, CEP 68377-412, portador do CPF 598.678.502-97.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-032-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 061/2023, homologado em 11 de agosto de 2023, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-032-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230441

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 061/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e corretiva de veículos com fornecimento de peças, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076169	TROCA DE AMORTECEDOR DIANTEIRO (LADO) - Marca.: serv	SERVIÇO	50,00	71,930	3.596,50
076170	VEICULOS DIVERSOS				
076170	TROCA DE AMORTECEDOR TRASEIRO(LADO) - Marca.: serviç	SERVIÇO	50,00	71,930	3.596,50
076174	VEICULOS DIVERSOS				
076174	TROCA DE BATENTE E COIFA DIANTEIRA (LADO) - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	80,230	4.011,50
076175	VEICULOS DIVERSOS				
076175	TROCA DE BIELETA - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	62,250	3.112,50
076176	VEICULOS DIVERSOS				
076176	TROCA DE BRAÇO AUXILIAR - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	65,020	3.251,00
076177	VEICULOS DIVERSOS				
076177	TROCA DE BRAÇO PITIMAN - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	91,300	4.565,00
076178	VEICULOS DIVERSOS				
076178	TROCA DE BUCHA AMORTECEDOR DIANTEIRO - Marca.: servi	SERVIÇO	50,00	67,780	3.389,00
076179	VEICULOS DIVERSOS				
076179	TROCA DE BUCHA BALANÇA DIANT - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	87,150	4.357,50
076180	VEICULOS DIVERSOS				
076180	TROCA DE BUCHA BALANÇA DIANT (LADO) - Marca.: serviç	SERVIÇO	50,00	92,080	4.604,00
076183	TROCA DE BUCHA BALANÇA TRASEIRA UNO (LADO) - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	77,920	3.896,00
076184	VEICULOS DIVERSOS				
076184	TROCA DE BUCHA DO AGREGADO (CADA) - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	96,330	4.816,50
076185	VEICULOS DIVERSOS				
076185	TROCA DE BUCHA DO TIRANTE - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	93,500	4.675,00
076186	VEICULOS DIVERSOS				
076186	TROCA DE BUCHA JUMELO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	93,500	4.675,00
076187	VEICULOS DIVERSOS				
076187	TROCA DE CABO DE EMBREAGEM - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	100,580	5.029,00
076188	VEICULOS DIVERSOS				
076188	TROCA DE CABO DE FREIO DE MÃO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	85,000	4.250,00
076189	VEICULOS DIVERSOS				
076189	TROCA DE CAUÇO DA CAIXA DE MARCHA - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	110,500	5.525,00
076190	VEICULOS DIVERSOS				
076190	TROCA DE CAUÇO DO MOTOR (CADA) - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	123,250	6.162,50
076191	VEICULOS DIVERSOS				
076191	TROCA DE COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA LADO DENTRO - M	SERVIÇO	50,00	121,830	6.091,50
076193	VEICULOS DIVERSOS				
076193	TROCA DE COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA LADO FORA - Mar	SERVIÇO	50,00	114,750	5.737,50
076194	VEICULOS DIVERSOS				
076194	TROCA DE CORREIA DO ALTERNADOR - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	75,080	3.754,00
076195	VEICULOS DIVERSOS				
076195	TROCA DE CORREIA DENTADA TRITON - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	255,000	12.750,00
076197	VEICULOS DIVERSOS				
076197	TROCA DE CORREIA DENTADA OUTDOOR - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	246,500	12.325,00
076199	VEICULOS DIVERSOS				
076199	TROCA DE COXIM AMORTECEDOR DIANT LADO - Marca.: serv	SERVIÇO	50,00	103,420	5.171,00
076201	VEICULOS DIVERSOS				
076201	TROCA DE COXIM AMORTECEDOR TRASEIRO LADO - Marca.: s	SERVIÇO	50,00	103,420	5.171,00
076202	VEICULOS DIVERSOS				
076202	TROCA DE COXIM DO CAMBIO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	113,320	5.666,00
076204	VEICULOS DIVERSOS				
076204	TROCA DE CRUZETA DO CARDAM - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	127,500	6.375,00
076205	VEICULOS DIVERSOS				
076205	TROCA DE CUBO TRASEIRO LADO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	157,250	7.862,50
076228	VEICULOS DIVERSOS				
076228	TROCA DE VELA DE IGNIÇÃO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	68,010	3.400,50
076231	VEICULOS DIVERSOS				
076231	TROCA DE ELETROVENTILADOR - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	110,500	5.525,00
076232	VEICULOS DIVERSOS				
076232	TROCA DE FILTRO DE GABINE - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	43,920	2.196,00
076242	VEICULOS DIVERSOS				
076242	TROCA ROLAMENTO CARDAM - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	117,580	5.879,00
076243	VEICULOS DIVERSOS				
076243	TROCA ROLAMENTO DIANT LADO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	106,250	5.312,50
076247	VEICULOS DIVERSOS				
076247	TROCA TERMINAL CURTO LADO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	72,250	3.612,50



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



076248	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA TERMINAL LARGO LADO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	72,250	3.612,50
076263	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DE OLEO DO MOTOR - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	62,330	3.116,50
076277	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DE BUCHA BARRA DE DIREÇÃO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	100,580	5.029,00
076279	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA BUCHA BRAÇO OSCILANTE - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	89,920	4.496,00
076280	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA BUCHA EIXO TRASEIRO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	114,810	5.740,50
076291	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	304,330	15.216,50
076301	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DO PIVO PARAFUSADO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	94,920	4.746,00
102585	VEÍCULOS DIVERSOS. TROCA DE CILINDRO DE RODA. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	81,620	4.081,00
102586	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DE CILINDRO MESTRE EMBREAGEM. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	131,420	6.571,00
102587	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DE DISCO DE FREIO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	91,300	4.565,00
102588	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DE FILTRO DE COMBUSTÍVEL - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	48,420	2.421,00
102589	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DO CILINDRO MESTRE DE FREIO. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	118,960	5.948,00
102590	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DO HIDROVACUO. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	143,870	7.193,50
102591	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DO PIVO PARAFUSO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	102,370	5.118,50
102592	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DO RADIADOR. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	146,630	7.331,50
102593	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DO SUPORTE TENSOR. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	113,430	5.671,50
102594	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA JUNTA HOMOCINETICA. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	124,500	6.225,00
102595	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA KIT DE EMBREAGEM. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	340,300	17.015,00
102596	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA PASTILHA TRASEIRA. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	66,400	3.320,00
102597	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA ROLAMENTO LAT. CAIXA. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	210,270	10.513,50
102598	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA ROLAMENTO TRASEIRO LADO. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	135,570	6.778,50
102599	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DE DISCO DE FREIO FIAT UNO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	71,930	3.596,50
102600	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DE LONAS/SAPATA DE FREIO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	95,450	4.772,50
102601	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA DE PASTILHA DE FREIO - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	63,630	3.181,50
102602	VEÍCULOS DIVERSOS TROCA BARRA DIREÇÃO. - Marca.: serviço	SERVIÇO	50,00	107,900	5.395,00
				VALOR GLOBAL R\$	321.997,00

O valor deste contrato, é de R\$ 321.997,00 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e sete reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo, iniciando em 16 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 15 de Outubro de 2024.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – A necessidade de entrega e/ou execução IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.



9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED - Contratante, mediante nomeação dos servidores: IVANILSON DA SILVA PAIXÃO – CPF: 668.743.002-53 (TITULAR) e RODOLFO KLEGIN – CPF: 017.906.382-08 (RESERVA). Portaria nº. 072/2023 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – Os servidores designados anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2023 Atividade 1401.121220004.2.058 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 321.997,00.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de



Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a



reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória do Xingu/PA, 16 de Outubro de 2023

GRIMÁRIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

PANDA CENTRO AUTOMOTIVO E COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 11.907.315/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____